



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
TRABALHANDO COM O POVO

Abaetetuba-PA, 15 DE DEZEMBRO DE 2018.

PARECER 013-2018-2-TERMO ADITIVO - **CONTROLE INTERNO**

PROCESSO LICITATÓRIO- **2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 013/2017-001-CPL, RELATIVO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL DE ABAETETUBA.

PERÍODO: DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018 A 21 DE MAIO DE 2019.

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Sr. PRESIDENTE,

ANA CONCEIÇÃO PAES DE SOUZA, funcionária pública municipal efetiva, e nomeada a partir de 01/10/2017, através de Portaria Municipal nº 474/2017 GP, para exercer a função de **Controladora Geral**, inscrita sob matrícula nº 003405-3. Em análise conforme determinação contida no §1º, do art. 11, da resolução Nº. 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, declara que o Presente Termo aditivo acerca de prorrogação de prazo no contrato administrativos 013/2017-001/CPL, firmado com a empresa **PRESERVE COLETORA DE SERVIÇOS LTDA- ME**, sob o CNPJ 09.332.562/0001-07, corresponde às necessidades de contratação, conforme o art.57,II § 2º e art.65 I , b e § 1º da Lei 8.666/93."O PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS É DE NO MÁXIMO UM ANO, NOS TERMOS DO ART 15, § 3º, INC. III, DA LEI 8.666/93, RAZÃO PELA QUAL EVENTUAL PRORROGAÇÃO DA SUA VIGÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ART 12, CAPUT, DO DECRETO Nº 7.892, DE 2013, SOMENTE SERÁ ADMITIDA ATÉ O REFERIDO LIMITE E DESDE QUE

DEVIDAMENTE JUSTIFICADA, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR E QUE A PROPOSTA CONTINUE SE MOSTRANDO VANTAJOSA” desse modo, jamais poderá a ata de registro de preços ultrapassar o prazo de doze meses. Como Contrato e Ata de registro de preços são instrumentos jurídicos distintos, não se pode misturar normas de um para outro. O Parecer Jurídico foi favorável a prorrogação de prazo do contrato administrativo nº 013/2017-001-CPL, estando apto a gerar despesas a Municipalidade.

Portanto, salvo melhor juízo, este Controle Interno opina pela prorrogação de prazo do contrato administrativo: nº **013/2017-001-CPL**, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas do processo em epígrafe, e por fim, **DECLARA** estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Esta é a nossa análise.

Atenciosamente,

ANA CONCEIÇÃO PAES DE SOUZA
CONTROLADORA GERAL
PORTARIA Nº 474/2017